



PARECER Nº 01 /2014-CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA sobre o
Projeto de Lei nº 2007, de 2014,
que Institui e inclui no
Calendário Oficial de Eventos do
Distrito Federal a "Colheita da
Família".**

**AUTORA: Deputada ELIANA
PEDROSA
RELATORA: Deputada LILIANE
RORIZ**

I – RELATÓRIO

A proposta em causa, assinada pela nobre Deputada Eliana Pedrosa, objetiva instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Colheita da Família", evento promovido pela Instituição Religiosa Ministério Alfa Missionário, a ser realizado anualmente no mês de março.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, a ilustre proponente afirma que o evento tem caráter sociocultural e que durante a realização acontecem, gratuitamente, palestras, consultas jurídicas e médicas, workshops, além de apresentação de cantores.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	2007 / 2014
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:

zj



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, c, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à cultura, que é o caso da matéria em comento.

A nosso ver, a instituição e inclusão da Colheita da Família no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social. Além disso, com o apoio do Poder Público, os organizadores e participantes do evento poderão realizá-lo com um maior suporte e divulgação, o que aumentará o prestígio do mesmo.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 2007/2014, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado (a)
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 2007 / 2014
Folha nº	05
Matricula:	12058 Rubrica: 